



LEI MUNICIPAL Nº 2261/2024

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual 2025).

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Echaporã para o exercício financeiro de 2024, nos termos dos arts. 24, II, 30, I e II e 165, § 5º da Constituição Federal, atendidas às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, além das determinações dos arts. 102, III e 103 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2.256 de 4 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025).

Parágrafo único. Estão compreendidos nesta Lei os orçamentos:

I – fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social do exercício de 2025, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 41.968.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), o qual se encontra subdividido da seguinte forma:

I – R\$ 33.082.189,75 (trinta e três milhões, oitenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para o orçamento fiscal; e

II – R\$ 8.885.810,25 (oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos), para o orçamento da seguridade social (saúde e assistência social).

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública que pode ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificada no Anexo 2 (Resumo Geral da Receita).



Art. 3º O resumo das receitas para o exercício consta conforme o quadro abaixo:

Receitas Correntes

Código	Receitas	R\$
1100	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.631.000,00
1200	Contribuições	338.000,00
1300	Receita patrimonial	414.000,00
1600	Receita de Serviços	178.000,00
1700	Transferências Correntes	40.392.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	60.000,00
	Soma das Receitas Correntes	48.013.000,00

Receitas de Capital

2000	Receitas de Capital	1.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	48.014.000,00
	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.046.000,00
	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	41.968.000,00

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se, no quadro abaixo, com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	R\$
01 – Poder Legislativo	1.550.000,00
02 – Poder Executivo	40.418.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	41.968.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – PODER LEGISLATIVO

3-Despesas Correntes	1.550.000,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.085.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	415.000,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	50.000,00
Total do Órgão	1.550.000,00



GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – PODER EXECUTIVO

3 – Despesas Correntes	38.859.810,25
1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.192.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	19.667.810,25
4 – Despesas de Capital	534.655,08
4 – Investimentos	534.655,08
5 – Amortização da Dívida	805.000,00
5 – Amortização/Refinanciamento da Dívida	805.000,00
9 – Reserva de Contingência	218.534,67
9 – Reserva de Contingência	218.534,67
Total do Órgão	40.418.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	41.968.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA
GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	1.550.000,00
04 – Administração	4.873.000,00
08 – Assistência Social	2.167.500,00
10 – Saúde	6.718.310,25
12 – Educação	14.682.500,00
13 – Cultura	719.359,18
15 – Urbanismo	3.836.359,18
16 – Habitação	26.000,00
20 – Agricultura	1.139.000,00
23 – Comércio e Serviços	148.000,00
26 – Transporte	2.431.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.258.436,72
28 – Encargos Especiais	2.200.000,00
99 – Reserva de Contingência	218.534,67
Total do Orçamento	41.968.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 41.968.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo cumprirá as diretrizes constantes nos §§ 2º a 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.256/2024 (LDO 2025),



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

envolvendo o cumprimento da execução orçamentária e financeira das seguintes programações orçamentárias (emendas individuais impositivas):

I – 02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.04.122.0002.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 6.000,00

II – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR 5.000,00

III – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR 5.000,00

IV – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.08.244.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 1.500,00

V – 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02.04.08.243.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Ficha CRIAR 3.000,00

VI – 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02.04.08.243.0003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 43.000,00

VII – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR 32.179,59

VIII – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR 403.873,53

IX – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita Ficha CRIAR 32.538,77

X – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 100.718,36

XI – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0005.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 6.000,00



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

XII – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 5.000,00

XIII – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR 1.500,00

XIV – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 6.000,00

XV – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo Ficha CRIAR 21.000,00

XVI – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR 14.359,18

XVII – 002.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 26.000,00

XVIII – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha CRIAR 22.600,00

XIX – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Ficha CRIAR 6.400,00

XX – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Ficha CRIAR 83.436,72

XXI – 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.27.812.0006.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Ficha CRIAR 35.000,00

XXII – 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.15.452.0007.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha CRIAR 2.359,18



XXIII – 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.15.452.0007.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Ficha CRIAR

5.000,00

XIV – 02.10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

02.10.20.605.0008.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha CRIAR

3.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.025, créditos adicionais suplementares até o limite de 17 % (dezessete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre órgãos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2.001;

IV – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares:

a) por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – abrir no curso da execução do orçamento de 2.024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Quando expressamente solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá proceder à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal e o teto global do inciso I deste artigo.

§ 3º A solicitação da Mesa Diretora deverá estar acompanhada de justificativa para ser enviada ao Poder Executivo, só podendo ser negada quando a abertura do crédito for destinada a atingir fim vedado por lei.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o 7º (sétimo) dia após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã-SP, 27 de novembro de 2024.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral